

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Edital n.º 1114/2018

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Monforte

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, torna público, em cumprimento da alínea r), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, que, a Câmara Municipal de Monforte, em reunião ordinária de três de outubro de dois mil e dezoito, aprovou uma nova alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Monforte.

Mais se torna público que, a Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Monforte, nos termos dos artigos 6.º e 88.º, do já citado diploma, entrará em período de participação preventiva no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, pelo prazo de quinze dias, podendo ser consultada no sítio da internet do Município (www.cm-monforte.pt) e na Unidade Orgânica Flexível de Urbanismo, Obras e serviços Urbanos, sita na Avenida General Humberto Delgado, na freguesia e concelho de Monforte.

Para constar e para os devidos e legais efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de uso e públicos do costume.

3 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Monforte, *Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem*.

Deliberação

Na Reunião da Câmara Municipal de Monforte, realizada em 03 de outubro de 2018 consta, entre outras, a seguinte deliberação:

1 — Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Monforte.

Deliberação n.º 241. Conforme solicitado superiormente, refere-se a presente informação técnica, a uma nova proposta para alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Monforte. Foi proposto anteriormente a alteração do artigo 11.º, nomeadamente aos n.ºs 5 e 6 deste Regulamento e a inclusão da alínea i), no n.º 6, do artigo 23.º em benefício dos Municípios do concelho de Monforte e com o objetivo de resolver situações pendentes, que de momento não têm viabilidade, nos termos do Regulamento vigente.

Presentemente propõe-se uma nova alteração ao n.º 5, do artigo 11.º, e alínea c) e introdução da alínea i), do n.º 6, do artigo 23.º do respetivo diploma. No que respeita ao n.º 5, do artigo 11.º, julgam estes serviços que a alteração anteriormente proposta não é suficientemente clara, não prevendo a aplicação de índices, podendo de alguma forma suscitar dúvidas de interpretação, propondo-se deste modo que o artigo seja mais transparente e mais objetivo. Relativamente à alteração ao n.º 6, do artigo 23.º, nomeadamente na alínea c), que menciona uma limitação à altura máxima das construções, no que se refere às instalações especiais, verifica-se que poderá não fazer sentido esta alínea ser tão restritiva, deixando-se à consideração dos serviços técnicos as alturas máximas propostas, desde que seja tecnicamente justificável por parte de quem propõe. Propõe-se igualmente a introdução de uma nova alínea i), do n.º 6, do mesmo artigo, possibilitando que as obras de construção nova e de ampliação de edifícios existentes e permitidos para aquela classe de solo, possam ultrapassar os índices previstos no regulamento em vigor, com a condicionante de que a Assembleia Municipal de Monforte, emita uma declaração de interesse municipal. A presente alteração não carece de elaboração de avaliação ambiental por se constatar que a proposta não irá ter efeitos significativos no ambiente, não sendo necessário que a Câmara Municipal proceda à consulta das entidades com responsabilidades ambientais específicas, no âmbito da avaliação ambiental, nos termos dos artigos 78.º e 120.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial). As alterações aos planos diretores municipais devem ser acompanhados de mapa de ruído, nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 97.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, contudo, verifica-se a existência de um mapa ruído, não sendo aplicável à alteração em causa. Mais se informa que o mapa de ruído encontrava-se em processo de revisão por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo às zonas sensíveis do concelho, estando o processo por concluir por razões que são alheias ao Município.

Votação — Analisada e discutida a proposta, foi a mesma aprovada, por unanimidade.

30 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Monforte, *Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem*.
611823987

MUNICÍPIO DE MOURA

Regulamento n.º 789/2018

Regulamento de Cedência e Utilização de Veículos de Transporte de Passageiros**Nota Justificativa**

Entre os objetivos a prosseguir pelo Município de Moura consta a concessão de apoio, pelos meios adequados, a entidades, organismos e instituições que desenvolvem atividades de interesse municipal, nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa.

De entre os apoios concedidos às entidades referidas merece particular tratamento a cedência de viaturas de transporte de passageiros, propriedade do Município a instituições sem fins lucrativos, medida essa que constitui um importante fator de facilitação e dinamização da respetiva atividade nas suas diversas vertentes, dada a escassez de meios de que dispõem.

Atendendo à existência de grande número de pedidos de cedências dessas viaturas por parte dos estabelecimentos de educação e ensino, dos agentes desportivos, culturais e juvenis, tendo em conta os recursos humanos disponíveis, surge a necessidade de adaptação do atual «Regulamento de Cedência das Viaturas Municipais» que se encontra em vigor desde 1994, a uma nova realidade, enquadrada com a experiência entretanto adquirida durante a sua vigência e o ajuste à legislação atual.

Tendo em consideração o exposto, considera-se pertinente a adoção de um novo regulamento.

Assim:

Submete-se à apreciação da Câmara, a proposta de regulamento de cedência e utilização de veículos de transporte de passageiros do Município de Moura.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente documento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 25.º, n.º 1 alínea g), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 135.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de cedência e utilização das viaturas municipais de transporte coletivo, propriedade do Município de Moura.

Artigo 3.º

Utilizadores

1 — Sem prejuízo das atividades dos Órgãos do Município, a cedência de viaturas municipais pode ser requerida pelas seguintes entidades, sucessivamente ordenadas de acordo com a prioridade que gozam na atribuição da cedência:

- a) Jardins de Infância;
- b) Escolas do 1.º Ciclo;
- c) Escola Profissional (COMOIPREL);
- d) Juntas de Freguesia;
- e) Escolas dos 2.º e 3.º Ciclos e Secundárias;
- f) Entidades Desportivas para participação em provas oficiais;
- g) Outras Instituições Escolares;
- h) Entidades Culturais e Recreativas e entidades desportivas sem participação em provas oficiais;
- i) Instituições de Solidariedade Social;
- j) Outras entidades/associações, sem fins lucrativos.

2 — As entidades referidas no número anterior terão que estar sedeadas no Município de Moura.

Artigo 4.º

Pedidos de cedência de viaturas municipais

1 — O pedido de cedência de viaturas municipais deverá ser formalizado através do preenchimento de impresso próprio (Anexo I), remetido por correio ou através do e-mail transportes@cm-moura.pt.

2 — O pedido deve dar entrada com uma antecedência mínima de 15 dias úteis da data da utilização pretendida, salvo nas situações em que a entidade só tenha tomado conhecimento dessa necessidade em data que não lhe permita o cumprimento do referido prazo, facto que deverá ser devidamente fundamentado e comprovado pela mesma.

3 — A utilização das viaturas municipais é exclusiva para os pedidos das atividades para que são requisitadas.